

Gusika Hand Belshof

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 1.190, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A ANISTIA FISCAL DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

- Art. 1°. Ficam os contribuintes do Município de Marechal Floriano/ ES, devedores do IPTU vencidos até 31 de dezembro de 2012, isentos do pagamento de juros de mora e multa incidente sobre este imposto.
- Art. 2º. O benefício de isenção previsto nesta lei vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da Lei.
 - Art. 3º. Findo o Prazo aqui estipulado, cessarão os benefícios desta Lei.
- Art. 4º. O contribuinte terá a opção de fazer o parcelamento do referido imposto. Entretanto, o parcelamento possui o valor mínimo de cada parcela fixado em R\$ 60,00 (sessenta reais) para pessoa física e em R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para pessoa jurídica, cujo prazo máximo de parcelamento será de:
- I dez meses, quando o contribuinte aderir ao benefício desta Lei nos primeiros 30 (trinta) dias;
- II nove meses, quando o contribuinte aderir ao benefício desta Lei após os primeiros 30 (trinta) dias e antes dos últimos trinta dias;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III – oito meses, quando o contribuinte aderir ao beneficio desta Lei nos últimos 30 (trinta) dias.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Marechal Floriano/ES, 23 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE ON 1190 (2001)

Projeto de Lei nº. 06/2013 - Autor: Prefeito Antônio Lidiney Gobbi